

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Aquisição de kits de material escolar, mochilas escolares e bolsas profissionais para professores.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, apresentada pela empresa **S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra determinadas especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital conteria descrições imprecisas e tecnicamente inconsistentes em determinados itens, apontando ausência de informações relativas às dimensões e composição de produtos como gizão, estojo, massa de modelar e squeeze.

Alega, ainda, que determinadas exigências dimensionais, especialmente relacionadas à borracha com capa e ao lápis grafite, seriam excessivamente restritivas e sem justificativa técnica adequada, limitando a competitividade do certame.

Ao final, requer a retificação do edital, com a adequação das especificações técnicas e ampliação das margens de aceitabilidade dos produtos.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 12.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO

III.1 – DAS ALEGADAS IMPRECISÕES NO DESCRITIVO DOS ITENS

A impugnante sustenta que alguns itens constantes do Termo de Referência não conteriam especificações suficientes para correta formulação das propostas, mencionando especialmente os itens relativos a gizão, estojo, massa de modelar e squeeze.

Em análise aos apontamentos apresentados, verifica-se que parte dos questionamentos decorre da necessidade de maior detalhamento técnico de determinados itens, situação que pode ser sanada mediante esclarecimentos complementares, sem necessidade de alteração substancial do objeto licitado.

Dessa forma, a Administração esclarece que:

a) Gizão modelo jumbo e convencional

- **Gizão modelo jumbo:** deverá possuir dimensões aproximadas entre **10 mm e 12 mm de diâmetro**, com comprimento aproximado entre **80 mm e 100 mm**;
- **Giz convencional:** deverá possuir dimensões aproximadas entre **8 mm e 10 mm de diâmetro**, com comprimento aproximado entre **75 mm e 90 mm**.

Serão aceitas variações compatíveis com os padrões usuais de fabricação, desde que não comprometam a funcionalidade e a finalidade pedagógica do material.

b) Estojo – dimensões e composição

O item “estojo” deverá observar as seguintes características mínimas:

- dimensões aproximadas entre **20 cm e 22 cm de comprimento**, **6 cm a 8 cm de altura** e **5 cm a 7 cm de largura**;

- confeccionado em material resistente, preferencialmente poliéster, nylon ou equivalente, com fechamento em zíper.

Serão aceitos produtos equivalentes que atendam à finalidade de acondicionamento dos materiais escolares.

c) Massa de modelar – gramatura

A massa de modelar deverá possuir:

- **gramatura mínima de 180g** por conjunto/estojo.

A especificação visa garantir quantidade adequada para utilização pedagógica pelos alunos da rede municipal de ensino.

d) Garrafa tipo “squeeze”

Esclarece-se que a imagem constante do edital possui caráter meramente ilustrativo, devendo prevalecer o descritivo técnico do item para formulação das propostas.

Assim, deverão ser observadas as características mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, resistência, personalização e finalidade de uso escolar.

Eventuais características visuais constantes da imagem ilustrativa, tais como tipo específico de tampa, bico, acabamento ou mosquetão, não serão consideradas exigências obrigatórias, salvo previsão expressa no descritivo técnico.

Diante dos esclarecimentos acima, entende-se que as dúvidas suscitadas podem ser solucionadas sem necessidade de modificação substancial do edital, preservando-se a competitividade e a ampla participação de interessados.

III.2 – DA SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DAS DIMENSÕES EXIGIDAS

A impugnante argumenta que as especificações relativas à borracha com capa e ao lápis grafite seriam excessivamente restritivas, especialmente quanto às dimensões e espessura da mina, alegando ausência de margem de tolerância.

Contudo, a alegação não merece prosperar.

A Administração possui competência para definir as características técnicas do objeto pretendido, desde que haja pertinência com a necessidade pública a ser atendida e inexistam direcionamentos indevidos.

No caso concreto, as especificações foram estabelecidas considerando critérios de durabilidade, ergonomia, padronização dos kits escolares e adequação ao público-alvo da rede municipal de ensino.

A mera existência de produtos comercializados com dimensões distintas por determinados fabricantes não implica ilegalidade das especificações editalícias, sobretudo quando inexistente comprovação de inviabilidade de competição.

Todavia, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade, esclarece-se que as medidas indicadas no edital deverão ser compreendidas como aproximadas, admitindo-se produtos equivalentes que preservem as características essenciais, qualidade, funcionalidade e finalidade pedagógica pretendidas pela Administração.

Assim, não se verifica ilegalidade apta a justificar a alteração substancial do edital ou a exclusão das especificações impugnadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições do edital, decide-se pelo:

CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa S A FREITAS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, por ser tempestiva e, no mérito, JULGAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE da impugnação, exclusivamente para fins de esclarecimento complementar das especificações técnicas dos itens questionados, nos termos da presente decisão.

Ficam mantidas as demais disposições do edital, por não se constatar qualquer ilegalidade, direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade do certame.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais, para conhecimento dos interessados.

Coelho Neto - MA, 14 de maio de 2026

Francisco Edilson Oliveira da Silva

Pregoeiro